

**ATA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA
CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 14h30min, reuniram-se, por videoconferência, através do aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro, Presidente do Conselho Superior do Sistema dos Juizados Especiais, a Excelentíssima Desembargadora Heloísa Pinto Freitas Vieira Graddi e a Excelentíssima Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, membros efetivos do Conselho Superior dos Juizados, a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, e os magistrados representantes das Turmas Recursais da Bahia, Doutor Justino de Farias Filho e Doutora Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães Ferreira. A Desembargadora Presidente cumprimentou a todos os presentes, agradecendo a presença, dando início à sessão com a escuta dos dados estatísticos extraídos do Projudi pela Coje. A Coordenadora reforçou a grande demanda dos Juizados e das Turmas Recursais, referindo os números de 2017 (distribuídos 98.417; julgados 88.855), 2018 (distribuídos 118.978; julgados 128.530), 2019 (distribuídos 129.452; julgados 140.249) e 2020 (distribuídos 103.498; julgados 146.559), lembrando que, durante a pandemia, mesmo com a redução de interposição de recursos, houve represamento das sessões de julgamento. Com relação a demanda da Sexta Turma Recursal, disse ter havido elevação dos recursos tramitados no PJE, nos meses de maio a julho (maio 858; junho 990; julho 1.300) justamente em razão do saneamento de diversas unidades do interior, com julgamentos de mérito. Mostrando a sazonalidade, informou a queda posterior da distribuição, que regressou para 500/400 mensais em setembro de 2020, ficando na média de 406 processos em fevereiro de 2021. A Doutora Ana Barbuda apontou os problemas apresentados pela Sexta Turma Recursal em relação ao sistema PJe, o que difere das demais Turmas, que atuam com o sistema PROJUDI. O Doutor Justino pontuou ter feito a verificação de retração de demandas, o que não significou redução da produtividade, exemplificando com a sua própria produtividade, o que foi possível, inclusive, com ajuda da COJE, mediante a atuação do grupo de saneamento composto por juízes leigos. Ponderou, ainda, o aumento expressivo dos processos pautados com pedido de sustentação oral no período pandêmico, em face da facilidade encontrada com as sessões por videoconferência. Informou ter solicitado à Coordenação a adoção de medidas alternativas quanto aos processos pautados com pedido de sustentação oral ofertando aos advogados a apresentação de memoriais, os quais, uma vez não apresentados, ensejariam o julgamento em Plenário Virtual, independente do pedido anteriormente feito. A Coordenadora explicou que o procedimento estabelecido nas Turmas Recursais está disciplinado no Regimento Interno e que os integrantes das Turmas tiveram oportunidade de sugerir modificações tempestivas antes de sua aprovação, de modo que a sugestão colide com o procedimento estatuído pelo Regimento Interno. A Desembargadora Ivete solicitou mais esclarecimentos acerca da dinâmica da pauta de julgamento das Turmas Recursais, lhe sendo informado pelo Doutor Justino que são pautados cerca de sessenta processos por sessão, com pedido de sustentação oral (vinte por magistrado integrante), dada a limitação do tempo destinado às sustentações orais, sendo os demais processos sem pedido de sustentação oral apreciados em Plenário Virtual, com proclamação de resultado e disponibilização do acórdão no prazo de 48 horas no Sistema. Pontuou que os demais processos com pedido de sustentação que não foram pautados naquela sessão, o teriam que ser nas próximas, inobstante a entrada de novos processos também com pedido de sustentação, gerando um evidente acúmulo, embaraçando os trabalhos e levando à ideia errônea da sociedade acerca de uma baixa produtividade dos magistrados. A Desembargadora Ivete defendeu que o processo, nessa circunstância, não julgado na sessão, não deve ser retirado de pauta, devendo ser imediatamente passado à próxima, seguindo o Regimento. A Doutora Ana Barbuda disse que não dominava o procedimento no Projudi, razão porque se manifestava somente quanto ao PJE. A Desembargadora Presidente Pilar possibilitou a participação dos Magistrados Presidentes das Turmas Recursais nas próximas sessões que versem sobre as Turmas Recursais. A Coordenadora dos Juizados Especiais disse que, diante da variação dos processamentos dos recursos no sistema Projudi, por iniciativa dos juízes das Turmas, com reinserções dos processos em pauta de plenário virtual, quando não havia pedido de sustentação oral, ou sem realização de transferência imediata do processo do plenário virtual para sessão por videoconferência, quando havia pedido de sustentação oral, determinou adaptações ao fluxo do Projudi, com o propósito de facilitar o manuseio do sistema pelos juízes e evitar essas postergações. A Doutora Ana Barbuda abordou a reunião ocorrida entre os Juízes das Turmas Recursais e a Coordenação dos Juizados, realizada em 05/02/2021, que resultou numa avença de iniciativas pelos magistrados das Turmas Recursais. Entretanto, posteriormente, em 23/02/2021, fora elaborada carta para solicitar autonomia no gerenciamento das pautas. Afirmou que nos processos sem pedido de sustentação oral há disponibilização do acórdão no prazo de 48 horas. Salientou que a dificuldade das Turmas reside na pauta de julgamentos com pedido de sustentação oral, os quais têm se limitado a vinte processos por magistrado. Pela Coordenadora foi dito que o gerenciamento das pautas das sessões sempre foi do juiz, único responsável no sistema Projudi por inserir os recursos em pauta de sessão por videoconferência, diferentemente do sistema PJE, onde o Juiz indica os processos e pede a inclusão deles em pauta à secretaria, a quem incumbe a inclusão sistêmica. Explicou todo o procedimento no Projudi, que alcança todas as Turmas, à exceção da 6ª TURMA. Disse que, ao receber o processo, é o próprio Juiz, e não a secretaria, que insere em pauta. Portanto o gerenciamento da pauta sempre foi dos Juízes. A secretaria ou o assessor poderia movimentar a transferência dos processos indicados pelos Juízes, do Plenário Virtual para sessão por videoconferência, jamais havendo autonomia da secretaria das Turmas para escolher os processos e movimentá-los sem previa indicação dos Juízes, que sempre detiveram a gestão de suas pautas. De qualquer modo, esclareceu que, não havendo pedido de sustentação oral, deveria a Turma lançar o acórdão com a maior brevidade, se observando, no entanto, pelos relatórios estatísticos que, em vários processos sem pedido de sustentação oral, não se lançava o acórdão em plenário virtual, havendo pauta em meses longínquos desses processos, de modo inexplicável. A Desembargadora Ivete ponderou que não se discutem a responsabilidade e o dever do Relator de elaborar a sua pauta de julgamentos, com pedido de inclusão de processos, atribuindo-se à Secretaria esse cumprimento, no PJE. Nesse ponto, fez a distinção entre esta situação e aquela em que os processos não conseguem ser julgados na sessão originalmente designada. Nesse ensejo, o Doutor Justino esclareceu que, em sua atuação, promove a

inclusão do maior número de processos possível e, em relação aos que não foram julgados que tinham pedido de sustentação oral, repauta-os para o Plenário Virtual. Nesse ensejo, a Coordenadora dos Juizados esclareceu que, havendo pedido de sustentação oral, não se deveria repautar para Plenário, mas transferir para Videoconferência. Disse que, quando os Relatores recebem os processos nas Turmas, eles têm duas opções no sistema Projudi: inclui-los em pauta de Plenário Virtual ou em pauta de videoconferência. Entende que os processos devem ser incluídos de plano em pauta de videoconferência, vez que o Plenário Virtual é uma fase do iter procedimental que está previsto na Resolução nº 2, de 10 de fevereiro de 2021 e no Regimento Interno nº 12/2007. Todavia, aduz que a maioria dos magistrados tem inserido os processos em pauta do Plenário Virtual e ficam aí reinserindo-os por diversas vezes. Saliencia que, uma vez o processo incluso na pauta de videoconferência, o advogado tem o prazo de quinze dias para efetuar o pedido de sustentação oral, de modo que, não o fazendo, encerrado este prazo, deveria haver julgamento em plenário virtual com disponibilidade do acórdão. Ponderou, entretanto, que alguns magistrados assim não tem feito, mantendo em pauta longínqua, de maio até dezembro de 2021, vários processos sem pedido de sustentação oral e aptos para julgamento, que já deveriam ter o respectivo acórdão lançado, para dar sentido ao Plenário Virtual. A Coordenadora pediu para esclarecer, ainda, que a fixação do número de vinte processos pautados por juiz em cada sessão, com pedido de sustentação oral, não foi estabelecido em nenhum normativo, sendo praticado por razão meramente matemática, já que cada sustentação oral tem duração de cinco minutos e 60 processos geram 300 minutos de exposição (5 horas) para cada sessão, salientando que inexistente qualquer proibitivo de pautar processos em quantidade superior, o que, inclusive, já é feito por alguns juízes. Repisou que, na hipótese de remarcação de processos com pedido de sustentação oral, não julgados por limitação da sessão, o magistrado deve inclui-lo ou reinclui-lo em pauta de videoconferência e, não, (re)inserir-lo em Plenário Virtual. Reforçou que o objetivo da Coordenação é fazer anamnese dos problemas e desenvolver ações estratégicas para enfrentá-los, dialogando com todos os juízes integrantes do Sistema, servidores e advogados. Doutor Justino destacou ser possível o incremento da produção, o que, todavia, encontra entrave por conta do aumento excessivo de pedidos de sustentação oral, como já reportado. A coordenadora lembrou que existem advogados que pedem sustentação oral somente para ouvir o voto na sessão, ou mesmo por obrigação contratual, em situações que o julgamento recursal lhe será favorável, dada a reiteração do entendimento da Turma, de modo a, nessas situações, ocupar a pauta desnecessariamente. Disse ser preciso a cooperação dos advogados para otimizar os julgamentos nas Turmas. A Desembargadora Ivete, disse que o gerenciamento de pautas é de cada juiz, que deve pedir/proceder a inclusão de processos. Enfatizou a Desembargadora que o Conselho tem atribuições para orientar, e que quem administra diretamente o Sistema dos Juizados Especiais é o Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos da Lei Estadual 7.033/97, em seus artigos 15 e 16. A Presidente Desembargadora Pilar entendeu que ao Conselho Superior cabe recomendar aos Juízes do Sistema tudo que for necessário à eficiente prestação jurisdicional, endossando que a responsabilidade de gerenciamento de pauta de processos das Turmas Recursais é de cada magistrado. Reconheceu o represamento, ocasionado pela própria pandemia, que trouxe grandes dificuldades e desafios. Todavia, ao se deparar com a situação concreta de uma Turma que não possui atrasos e uma outra que tem atrasos, embora possuam as mesmas condições e recebam o mesmo número de processos, é preciso se ter uma explicação para isso, achar a gênese dessa discrepância. Na oportunidade, referiu e revelou preocupação com os dados extraídos do sistema Projudi pela Coje, que apontaram 3.755 processos aptos para julgamento sem pedido de sustentação oral; 3.301 processos aguardando prazo de pedido de sustentação oral; e 11.243 com efetivo pedido de sustentação oral e que estão aguardando julgamento. A Desembargadora Presidente, diante desses números, ressaltou a importância da designação de sessões extraordinárias como medida indispensável e essencial para o desafogamento dos processos represados nas Turmas Recursais, conforme art. 28, do Regimento Interno, devendo cada Turma se organizar para tanto, verificando o quantitativo necessário. A Desembargadora Ivete reforçou essa necessidade. Lembrou a Presidente que a presente reunião tem o objetivo de resolver os processos que estão em situação de engarrafamento, clamando a necessidade de julgamento. Corroborou a responsabilidade de cada magistrado no gerenciamento de sua pauta de recursos, como explanado pela Desembargadora Ivete. De igual sorte, alertou quanto a necessidade do pronto julgamento dos 3.755 processos aptos, sem pedido de sustentação oral, cujo prazo para esse pleito já se exauriu, de acordo com os dados trazidos nesta reunião. Sugeriu se tentar o julgamento temático, para otimizar o andamento dos trabalhos. A Desembargadora Ivete entendeu pelo encaminhamento à Corregedoria para auditoria nas unidades em que há designação de pauta de julgamento para dezembro/2021, para as devidas apurações. A Desembargadora Ivete trouxe questionamento acerca da aprovação da ata da sessão anterior, a qual já foi disponibilizada pela Doutora Fabiana Pellegrino, não apresentando qualquer reparo, salvo a tratativa de mudança da presidência, que restou prejudicada, sugerindo tornar sem efeito essa parte do ato. Com relação à Corregedoria, defendeu que em outras ocasiões também já foi feito pedido de intercessão para questões disciplinares pontuais, mas entende que também deve ser feito o encaminhamento à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, como sugestão para apurações que se façam necessárias. A Juíza Coordenadora disse que, diante das iniciativas sugeridas, principalmente no que diz respeito às sessões extraordinárias, acredita num enfrentamento exitoso do represamento, sem necessidade de intervenção do órgão correicional. Quanto à sugestão da Desembargadora Presidente de sessões temáticas, a Coordenadora comunica que está aguardando a conclusão do projeto estratégico do “julgamento temático” e que também já demandou etiquetas para permitir, de algum modo, a antecipação desse julgamento temático, mas ainda não tem um prazo de entrega. Também informou já ter feito demanda para adequação do sistema, a fim de facilitar a compreensão por parte dos juízes quanto à inserção de processos em pauta por videoconferência, desde o início, evitando ruídos. A Desembargadora Presidente entendeu pela recomendação à observação do artigo 28 do Regimento Interno das Turmas Recursais, que determina se façam sessões extraordinárias tantas quantas forem necessárias para o esvaziamento do represamento existente. Também pontuou que o Núcleo de Tecnologia e Informação deve efetuar reparos no sistema PROJUDI para impedir que as Turmas Recursais definam, por si, quando deverá ser colocado em julgamento processo que já se encontre apto, o que, inclusive, contraria o próprio cerne do Conselho Nacional de Justiça. A Desembargadora Ivete disse que o Conselho Superior é órgão de amparo para fins opinativos. A Desembargadora Presidente solicitou que, na próxima reunião, a Coordenadora dos Juizados Especiais, apresente a planilha atualizada quanto ao nível de represamento de processos nas Turmas Recursais, para avaliar o desempenho dos Juízes. A Juíza Coordenadora disse que atualizaria os dados já encaminhados por e-mail, antes da presente reunião. A Desembargadora Ivete propôs que, nas Turmas, se passe para a sessão imediatamente seguinte os

processos que não forem porventura julgados. Doutor Justino trouxe à lume a situação atual dos processos de sua Turma, informando que, de 532 processos, cerca de 60% possuem pedido de sustentação oral, o que corrobora a necessidade imperiosa da realização de sessões extraordinárias para o efetivo saneamento do acúmulo. Doutora Fabiana Pellegrino reiterou a integral disponibilização da Coordenação dos Juizados Especiais para contribuição com o desenvolvimento dos trabalhos nas Turmas. A Presidente Desembargadora finalizou pontuando a responsabilidade dos juízes no gerenciamento de suas pautas com vistas ao desafogamento dos processos represados, com a sugestão de um plano de ação a ser apresentado à Coordenação, pelas Turmas, contemplando as sessões extraordinárias. Apontou, que diante dos números extraídos do sistema, basta um cálculo simples, para se concluir que, em um prazo médio de quatro a cinco meses, com a realização de sessões extraordinárias quinzenalmente, se chega a equalização do acervo represado. A Desembargadora Heloísa concordou que o Conselho deve recomendar aos juízes das Turmas Recursais a realização de sessões extraordinárias, tantas quantas necessárias ao esvaziamento desse represamento. A Desembargadora Presidente finalizou asseverando a necessidade dos magistrados realizarem suas sessões extraordinárias, inserindo os processos em pauta de sessão por videoconferência, visando sempre a melhor prestação jurisdicional à sociedade. Encerradas as discussões, a Presidente do Conselho, Excelentíssima Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, _____, Maísa Cavalcanti Góes, Secretária “ad hoc”, encerro a presente ata devidamente assinada pelas Desembargadoras integrantes do Conselho Superior dos Juizados Especiais, pela Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais e pelos Magistrados convidados representantes das Turmas Recursais.

PILAR CELIA TOBIO DE CLARO

Presidente – Conselho Superior dos Juizados Especiais

HELOÍSA PINTO FREITAS VIEIRA GRADDI

Desembargadora - Conselho Superior dos Juizados Especiais

IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

Desembargadora - Conselho Superior dos Juizados Especiais

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO

Juíza Coordenadora - Sistema Estadual dos Juizados Especiais

TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desa. Regina Helena Ramos Reis Tribunal Pleno

DESPACHO

8002829-70.2018.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Impetrante: Alice Maria Gonzalez Borges

Impetrado: Excelentíssima Desembargadora Presidente Do Tribunal De Justiça Do Estado Da Bahia

Litisconsorte: Município De Salvador

Interveniente: Estado Da Bahia

Impetrante: Roselena Gonzalez Borges

Advogado: Maite Borges Batinga Correia De Melo (OAB:0033577/BA)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Tribunal Pleno

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8002829-70.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

IMPETRANTE: ALICE MARIA GONZALEZ BORGES e outros

Advogado(s): MAITE BORGES BATINGA CORREIA DE MELO (OAB:0033577/BA)

IMPETRADO: Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando-se a juntada do termo retro (ID 13029988), indicando a superação de prejudicial, remetam os autos ao Ministério Público, para que, querendo, possa exarar parecer de mérito.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador/BA, 22 de abril de 2021.

Desa. Regina Helena Ramos Reis

Relatora